



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 477/2009

De 30 de Dezembro de 2009

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto aprovou por meio de seus representantes, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei.

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Preto, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art.2º- O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art.3º- O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.4º- O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I- Plenário

II- Mesa Diretora

III- Secretaria Executiva

Art.5º- Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I- cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de Esporte;

II- adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- fornecer, quando solicitadas, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e de esporte no Município;

IV- opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V- zelar pela memória do esporte;

VI- contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII- realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e esporte; e

IX- elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º- O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º -O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros;

I- um representante da Associação de Proteção ao Meio Ambiente (APMA)

II- um representante do São Sebastião Futebol Clube

III- um representante do executivo

IV- um representante do legislativo

V- um representante da Sociedade de São Vicente de Paula

VI- um representante de comerciantes

VII- um representante da 3ª Idade

VIII- um representante da Saúde

XIX- um representante do Conselho Tutelar

Paper



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo I- Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo II- As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Parágrafo III- O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art.8º- A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art.9º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10- O Conselho Municipal de Esporte reunir-se- a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação da mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art.11 - as deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único- As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 60 % de Conselheiros.

Art. 12- Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos representantes e pelo secretário executivo.

Art. 13- O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

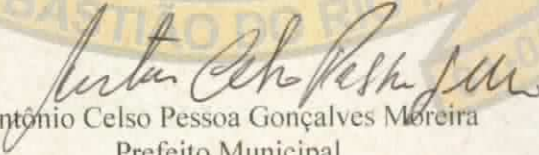
Art. 14 – a Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15- No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16- Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art.17- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Preto, 30 de dezembro de 2009



Antonio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal